

Brasília, DF, 05 de fevereiro de 2016.

Ao  
DER-DF – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal  
Comissão Julgadora Permanente  
Setor de Administração Municipal  
Bloco C – 2.º andar – sala 208  
Brasília – DF.

Ref.: Concorrência Pública n.º 10/2014.  
Processo n.º 113.013043/2014.

Prezados Senhores,

**STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.849.773/0001-98, com sede na Rua Saldanha da Gama, 225, Harmonia, domiciliada na cidade de Canoas, RS, por seu representante abaixo assinado, vem mui respeitosamente, para todos os efeitos legais e convencionais solicitar esclarecimentos nos termos a seguir, de acordo com o subitem 15.9 do Edital em epígrafe:

O Edital em questão tem como objeto a “*Contratação de empresa para Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia para Execução de Pavimentação das Vias de Acesso às escolas, incluindo projetos de Ciclovias e Obras de Arte Especiais – Programa Caminho das Escolas*”.

Ao analisar os cadernos de perguntas e respostas publicados no site oficial deste Departamento em 01/02/2016, deparou-se com diversas dúvidas, cujo resumo se apresenta a seguir:

1. Conforme página 17 do Novo Edital, temos:

14.2 - As correções, alterações e/ou complementações **solicitadas pelo DER/DF** serão efetuadas pela contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual. Grifamos.

Todavia, está estabelecido, no subitem 2.3.2 ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (pág. 41 do Edital) que:

*Caso o produto seja rejeitado, a Comissão poderá conceder prazo para que a CONTRATADA efetue as correções e/ou complementações solicitadas.*

O OFÍCIO N.º7/2016 – DMASE traz em sua resposta à **Questão 02** que:

**A área técnica da SUTEC responsável pela elaboração do presente Termo de Referência julga, s.m.j., que qualquer alteração e/ou complementação solicitada pelo DER/DF que não estiver prevista, inicialmente no contrato, constitui objeto de aditivo de prazo e de valor, conforme estipulado na Lei nº 8.666, art. 57.**

- a) Diante do acima disposto, entendemos que apesar de o item 14.2, objeto de questionamento anterior, não ter sido alterado no Edital retificado, diante do julgamento da SUTEC, de que qualquer alteração e/ou complementação que não estiver prevista inicialmente no contrato, constitui objeto de aditivo de prazo e de

valor, conforme estipulado na Lei nº 8.666, art. 57, o DER/DF tona sem efeito o previsto no referido item 14.2. Nosso entendimento está correto?

2. De acordo com o item 9.3, página 12, do Novo Edital:

9.3. – O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamentos, ressalvados a hipótese prevista no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

b) Caso ocorra a hipótese prevista no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, qual será o índice específico ou setorial para cálculo do reajustamento?

3. No mesmo OFÍCIO N.º7/2016 – DMASE, com relação à Resposta ao Questionamento 5, abaixo reproduzido, temos:

\* **QUESTÃO 05:** Em relação aos quadros de orçamento, informa-se que:

A discriminação do tipo de Profissional de nível superior – Especialidade: Engenheiro para o item Estudo Geotécnico – OAE's trata-se mesmo de Engenheiro Júnior (P3) com o salário/mês referência Tabela de Preços de Consultoria do DNIT / mês base Maio-2015 = R\$ 7.806,42.

O valor do salário/mês referência Tabela de Preços de Consultoria do DNIT / mês base Maio-2015 do Profissional Motorista (A2) para o item Estudo Geotécnico – OAE's é = R\$ 1.709,34.

O valor do salário/mês referência Tabela de Preços de Consultoria do DNIT / mês base Maio-2015 do Engenheiro Ambiental Pleno (P2) para o item Componente Ambiental é = R\$ 9.488,70.

No entanto, as correções não foram feitas em sua integralidade nas planilhas Orçamentárias. Ainda existem as seguintes inconsistências:

- 1º Lote - Pág. 61 - Estudos Geotécnicos - OAE's:
  1. Diferentemente da Resposta, ainda consta a indicação do Engenheiro Pleno (P2);
  2. De modo similar, ainda consta o preço de referência de Engenheiro Pleno (P2), para o profissional Motorista (A2);
  
- 1º Lote - Pág. 64 - Componente Ambiental:
  3. Ainda consta a indicação “Engenheiro Ambiental Pleno (P1)”, e o preço de referência do Engenheiro Sênior (P1).
  
- c) Diante do exposto, perguntamos: Uma vez que as correções proporcionarão alteração no valor final licitado, as inconsistências acima relatadas serão corrigidas?

4. O OFÍCIO N.º8/2016 – DMASE traz em sua resposta no item 6.i que:

*Já foram protocolados, junto ao Instituto Brasília Ambiental, os requerimentos de licenciamento das obras constantes do Programa “Caminho das Escolas.*

É informado também que:

*Para os empreendimentos inseridos no rito normal do licenciamento ambiental, o DER efetuou questionamento ao IBAMA, por meio do Ofício N.º 1093/2015 – DG (protocolo nº*

*Ata 8.5  
CIC 11/2014  
Copiar*

777.003.712/15). Solicitando manifestação quanto aos Estudos a serem desenvolvidos.

Por fim o OFÍCIO N.º8/2016 apresenta no item 6.j/k/l, que:

*Com relação à execução de inventário florístico e estudo da fauna atropelada, (...). Para esses estudos, o Órgão Ambiental do Distrito Federal apresentará a metodologia a ser empregada.*

Diante do exposto, entendemos que a questão continua indefinida, na medida em que foi apenas informado que as consultas aos órgãos envolvidos foram realizadas, sem definição até o momento quanto aos Termos de Referência, Estudos que serão desenvolvidos e metodologia à ser empregada para o Inventário Florestal e estudo da fauna atropelada.

- d) Diante disso, perguntamos: Como definir o custo real dos produtos envolvidos, diante das indefinições apontadas?

5. De acordo ainda com OFÍCIO N.º8/2016 – DMASE, conforme abaixo, temos:

**6. a) Item 4 do Termo de Referência**

*Não foi previsto, na planilha orçamentária, a remuneração do profissional de arqueologia tendo em vista que a definição da realização ou não do Diagnóstico Arqueológico será definida na emissão da LP e/ou LAS dos empreendimentos. Logo, dependendo das necessidades demandadas no licenciamento ambiental entendemos, s.m.j., que este adendo deva ser tratado pelo Setor competente.*

Considerando as alterações realizadas no Novo Edital, na planilha orçamentária para o 2º Lote, página 82, verificamos que foi incluído o profissional Arqueólogo, apenas neste lote, no entanto **não foi considerado o preço unitário** desse novo item.

Diante da resposta da DEMASE de que o “Setor competente” deverá tratar esse assunto, e diante da indefinição na planilha orçamentária do novo edital, perguntamos:

- e) Como será remunerado este item?  
f) Este item não deverá ser considerado também para o 1º Lote?

No aguardo de manifestação,

Atenciosamente.



ROBERTO LINS PORTELLA NUNES  
STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A.  
Diretor Superintendente

## RESUMO DOCUMENTO

Nº SISDOC: 2045/2016R

Data de emissão: 05/02/2016

Documento: OFÍCIO EXTERNO

Circulação: NORMAL

Nº Documento: S/N

Origem: PROTOCOLO

## DESPACHO DOCUMENTO

### DESPACHO - INTERLOCUTÓRIO

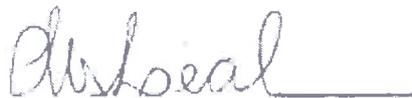
Referente ao Protocolo: 2045/2016R

DE: DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DMASE

PARA: SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA - SUTEC

Solicitamos análise e resposta à carta encaminhada pela empresa STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA referente à Concorrência 10/2014.

Em, 11/02/2016 12:05:01



**Celia Maria Siqueira Leal**  
Diretora de Materiais e Serviços



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

**REFERÊNCIA:** Carta encaminhada pela Empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia – Concorrência Nº 010/2014 / Processo: 113.013043/2014 – Data: 05/02/2016

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO ÀS ESCOLAS RURAIS, INCLUINDO PROJETOS DE CICLOVIAS E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS – “PROGRAMA CAMINHO DAS ESCOLAS RURAIS”

À SUTEC,

Sr. Superintendente,

Sobre os questionamentos apresentados pela Empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia em relação à Concorrência Nº 010/2014, Data: 05/02/2016, informo que:

\* **QUESTÃO 01:** a) A área técnica da SUTEC responsável pela elaboração do Termo de Referência do presente edital entende, s.m.j., que tal item compete ser esclarecido pelo setor de Licitação do DER/DF, já que o mesmo faz referência a item constante no termo do Edital e Minuta do Contrato – item 14.2 – pág. 17 aditivo de prazo, conforme estipulado na Lei nº 8.666, art. 57.

\* **QUESTÃO 02:** b) A área técnica da SUTEC entende, s.m.j., que tal item compete ser esclarecido pelo setor de Licitação do DER/DF, já que o mesmo faz referência a item constante no termo do Edital e Minuta do Contrato – item 9.3 – pág. 12 reajuste contratual.

\* **QUESTÃO 03:** c) As correções necessárias foram realizadas pela área técnica da SUTEC em questionamento anterior apresentado pela empresa, incluindo as devidas alterações em itens da planilha Equipe Técnica, as quais deverão ser disponibilizadas para a realização da presente concorrência pública pelo setor de Licitação do DER/DF.

\* **QUESTÃO 04:** d) Item a ser respondido pela DIMAM / SUTEC, pois se trata de questionamentos relacionados à Componente Ambiental que foi elaborada pela equipe técnica da DIMAM.

\* **QUESTÃO 05:** e) e f) Item a ser respondido pela DIMAM / SUTEC, pois se trata de questionamentos relacionados à Componente Ambiental que foi elaborada pela equipe técnica da DIMAM.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

**Eng<sup>a</sup>. Civil Gisandra Faria de Paula**

Diretora de Tecnologia  
DITEC – SUTEC – DER/DF

<b>ORÇAMENTO - RESUMO - 1º LOTE</b>			
<b>ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO PAVIMENTAÇÃO "CAMINHO DAS ESCOLAS RURAIS (RODOVIAS DISTRITAIS - DF's, ESTRADAS VICINAIS - VC's E VIAS LOCAIS)"</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		<b>VALOR</b>	
		<b>PARCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>A - EQUIPE TÉCNICA</b>			<b>R\$ 1.714.264,07</b>
	A.1 - Pessoal de Nível Superior	R\$ 1.227.324,97	
	A.2 - Pessoal de Nível Técnico e Auxiliar	R\$ 223.989,92	
	A.3 - Pessoal Administrativo	R\$ 262.949,18	
<b>B - ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>R\$ 1.440.667,52</b>
	Taxas 84,04 % do item "A"	R\$ 1.440.667,52	
<b>C - CUSTOS ADMINISTRATIVOS</b>			<b>R\$ 514.279,22</b>
	Taxas 30,00 % do item "A"	R\$ 514.279,22	
<b>D - DESPESAS GERAIS</b>			<b>R\$ 298.897,84</b>
D.2 - VIAGENS e DIÁRIAS			
D.3 - VEÍCULOS		R\$ 184.649,75	
D.4 - EQUIPAMENTOS		R\$ 26.438,29	
D.7 - SERVIÇOS GRÁFICOS		R\$ 87.809,80	
<b>I - CUSTOS DIRETOS (A+B+C+D)</b>			<b>R\$ 3.968.108,65</b>
<b>II - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA</b>			<b>R\$ 476.173,03</b>
	Taxas 12,00 % do itens "I"	R\$ 476.173,03	
<b>III - DESPESAS FISCAIS</b>			<b>R\$ 738.639,61</b>
	Taxas 16,62 % do item "I+II"	R\$ 738.639,61	
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO I + II + III</b>			<b>R\$ 5.182.921,29</b>

Ref. de Preços: Tabela de Consultoria DNIT - Maio/2015

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2016.

Eng<sup>a</sup>. Civil Gisandra Faria de Paula  
Diretora de Tecnologia - Mat.: 182.079-6  
DITEC - SUTEC - DER/DF

DE ACORDO:

Eng. Civil Elcy Ozório dos Santos  
Superintendente Técnico - Mat.: 93.751-7  
SUTEC - DER/DF

---

**RESUMO DOCUMENTO**

---

Nº SISDOC: 2045/2016R

Data de emissão: 05/02/2016

Documento: OFÍCIO EXTERNO

Circulação: NORMAL

Nº Documento: S/N

Origem: PROTOCOLO

---

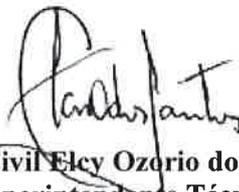
**DESPACHO DOCUMENTO**

---

**DESPACHO - INTERLOCUTÓRIO****Referente ao Protocolo: 2045/2016R****DE: SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA - SUTEC****PARA: DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE - DIMAM**

Para conhecimento e providências.

Em, 23/02/2016 17:27:14

Engº Civil Eley Ozorio dos Santos  
Superintendente Técnico

FAVOR DEVOLVER ESTA VIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Mobilidade  
Departamento de Estradas de Rodagem do  
Distrito Federal



OFÍCIO N.º 237/2016 - DG

Brasília, 3 de março de 2016.

Senhora Presidente,

Reiterando os termos do Ofício N.º 1093/2015 - DG (protocolo n.º 777.003.712/15), de 26/11/2015, relativo ao Programa "Caminho das Escolas", solicitamos manifestação desse Instituto quanto aos Estudos que deverão ser desenvolvidos para os seguintes empreendimentos (encaminhando, inclusive, os respectivos Termos de Referência):

- 1) Escola Classe Palmeiras (protocolo n.º 888.006.105/15);
- 2) Escola Classe Cariru (protocolo n.º 888.006.106/15);
- 3) Escola Classe Barra Alta (protocolo n.º 888.006.102/15);
- 4) Escola Classe Buriti Vermelho (protocolo n.º 888.006.107/15);
- 5) Escola Classe Sussuarana (protocolo n.º 888.006.108/15);
- 6) Escola Classe Cachoeirinha (protocolo n.º 888.006.104/15);
- 7) Escola Classe Catingueiro (protocolo n.º 888.006.103/15);
- 8) Escola Classe Córrego do Meio (protocolo n.º 888.006.634/15);
- 9) Escola Classe Córrego do Ouro (protocolo n.º 888.006.633/15);
- 10) Escola Classe Bucanhão (protocolo n.º 888.006.734/15);

Lembramos que tais Estudos serão desenvolvidos concomitantes à elaboração dos projetos, objeto da Concorrência N.º 10/2014, contudo, a falta do Termo de Referência para os Estudos Ambientais das citadas obras está prejudicando o andamento certame.

Em não havendo nada mais a acrescentar, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eng.º HENRIQUE LUDOVICE  
Diretor Geral

RECEBIDO IRRADIADO  
 Tipo Documento: OFÍCIO  
 Data: 03/03/16 às 14:46  
 32597  
 Matrícula: 32597

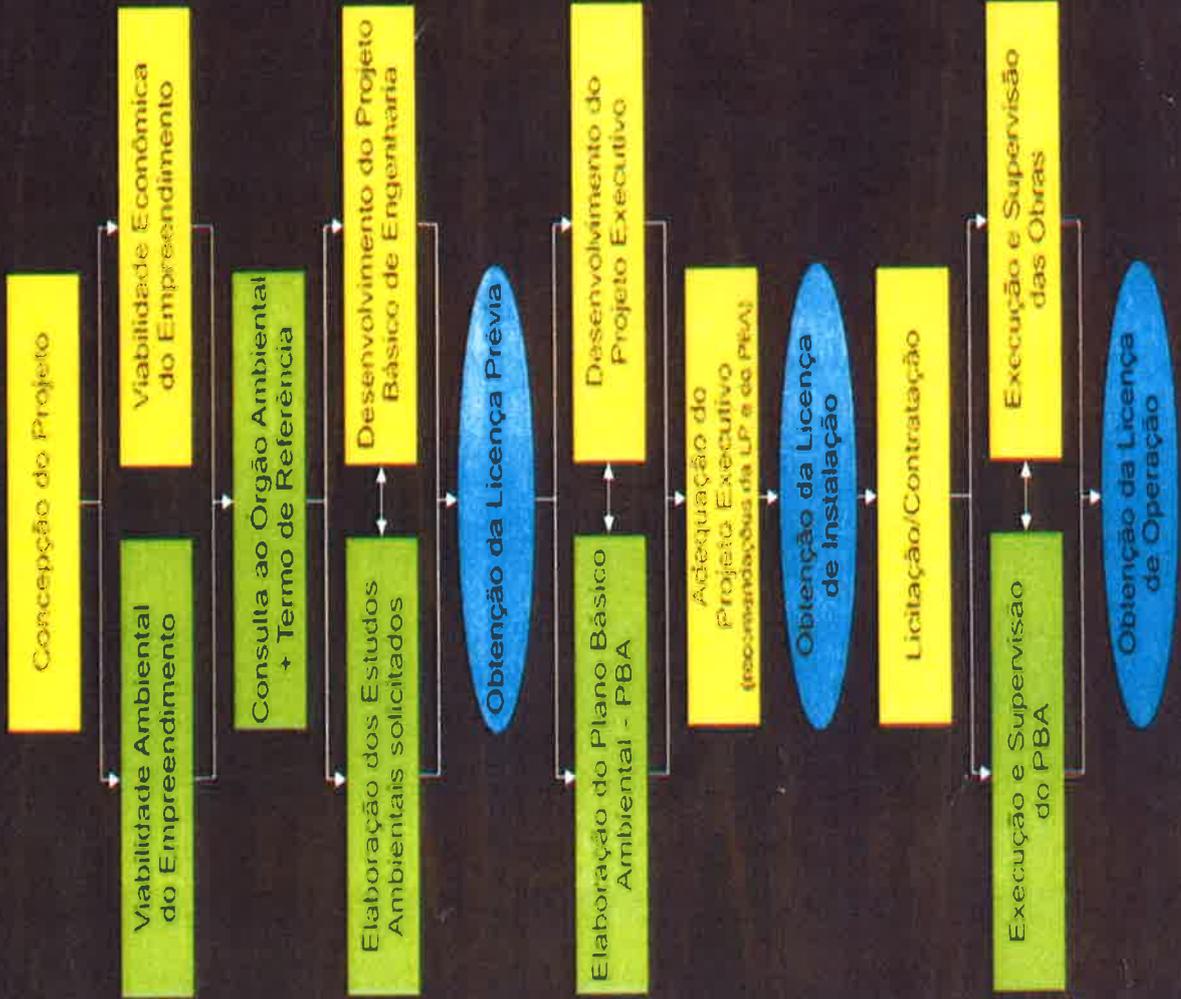
777.000.620/16

À Senhora  
 JANE MARIA VILAS BÔAS  
 Presidente - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
 FEDERAL  
 SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar IV - Asa Norte  
 70.750-543 - BRASÍLIA - DF



3440/2016C

# Desenvolvimento dos Projetos de Engenharia



## RESUMO DOCUMENTO

Nº SISDOC: 2045/2016R

Data de emissão: 05/02/2016

Documento: OFÍCIO EXTERNO

Circulação: NORMAL

Nº Documento: S/N

Origem: PROTOCOLO

## DESPACHO DOCUMENTO

### DESPACHO - INTERLOCUTÓRIO

Referente ao Protocolo: 2045/2016R

DE: DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE - DIMAM

PARA: SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA - SUTEC

Senhor Superintendente,

Retornamos o presente expediente com as seguintes considerações:

#### QUESTÃO 4

Informamos que foi encaminhado ao IBRAM o Ofício Nº 237/2016 - DG (cópia anexa), reiterando a solicitação de manifestação formal sobre os Estudos Ambientais que serão exigidos para os empreendimentos do Programa "Caminho das Escolas", cujo requerimento de licenciamento se deu para Licença Prévia - LP.

Contudo, considerando que o DER decidiu avançar com a Concorrência Nº 10/2014, suspendendo a fase de consulta do rito processual do licenciamento ambiental (anexo), por falta de retorno do Órgão Licenciador do Meio Ambiente, optou pelo dimensionamento de equipe multidisciplinar capaz de atender de forma abrangente aos parâmetros técnicos normalmente exigidos em estudos necessários ao licenciamento.

## RESUMO DOCUMENTO

**Nº SISDOC:** 2045/2016R

**Data de emissão:** 05/02/2016

**Documento:** OFÍCIO EXTERNO

**Circulação:** NORMAL

**Nº Documento:** S/N

**Origem:** PROTOCOLO

## DESPACHO DOCUMENTO

### DESPACHO - INTERLOCUTÓRIO

**Referente ao Protocolo:** 2045/2016R

**DE:** SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA - SUTEC

**PARA:** DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DMASE

Com as informações.

**Em, 04/03/2016 8:16:18**



**Engº Civil Eley Ozorio dos Santos**  
Superintendente Técnico